

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 16.680.749-2 DATA: 23/06/2020

N.º 18.214.695-1 DATA: 19/10/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 221/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.680.749-2 e 18.214.695-1

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade expiraram com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.680.749-2 e 18.214.695-1

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Duque de Caxias – EF M	Santo Antônio do Caiuá/Paranavaí	N.º 1194/18 de 20/03/2018, de 13/11/2017 a 13/11/2027.	Ensino Fundamental anos finais  N.º 2999/17 de 12/07/2017, de 23/04/2017 a 23/04/2022.	<b>Ensino Fundamental anos finais</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 24/04/2022 a 23/04/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 1514/16 de 11/04/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	<b>Ensino Médio</b>  <b>Excepcionalmente,</b>  <b>De: 01/01/2021 a 23/04/2027.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.680.749-2 e 18.214.695-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR